

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 23.157.075/0001-86**  
**NIRE: 41208252421**

**CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, advogado, portador do documento de identidade RG nº 5.270.637-8/SESP-PR, OAB/PR nº 21.295 e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.762.369-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski, nº 71, casa 49, CEP 82.030-590, bairro São João, Curitiba, Paraná;

**MARIO VALENTE DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 1.777.729-7/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.812.199-72, residente e domiciliado na Rua Prof. Dario Garcia, nº 230, casa 02, CEP 80.820-410, bairro Vista Alegre, Curitiba, Paraná;

**ANDRE LUIS ZETOLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, portador do documento de identidade RG nº 3.300.931-3/SESP-PR, CNH nº 03621854942 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 531.289.909-72, residente e domiciliado na Rua Rua Alferes Angelo Sampaio, nº 2303, CEP 80.730-460, bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná;

**MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento Carteira Nacional de Habilitação/CNH nº 03242878208 DETRAN/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 862.265.259-91, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, nº 244, apto 11, bairro Cabral, CEP 80.035-040, Curitiba, Paraná;

**FACTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.391/0001-78, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1691, Conjunto 1306, CEP 80.730-000, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207205756; neste ato representada por seus administradores, FREDERICO RUPPRECHT SILVA BOMPEIXE CARSTENS, portador do documento de identidade RG nº 3.448.778-2/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.238.419-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, nº 470, ap. 601, CEP 81.200-300, bairro Mossunguê, Curitiba, Paraná, e ANTONIO JOSE GONÇALVES JUNIOR, portador do documento de identidade RG nº 3.105.832-5/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.960.989-53 residente e domiciliado na Rua Professor Assis Gonçalves, nº 930, ap. 003, CEP 80.620-250, bairro Água Verde, Curitiba, Paraná;

**MPINTO ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.843.415/0001-31, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 1031, CEP 19.015-150, bairro Centro, Presidente Prudente, São Paulo, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35602554607; sendo a titular APARECIDA DA SILVA COIMBRA, portadora do documento de identidade RG nº 3.726.225-7/SESP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 215.071.648-82 residente e domiciliada na Avenida Washington Luiz, nº 1031, CEP 19.015-150, bairro Centro, Presidente Prudente, São Paulo, neste ato representada por seu procurador GUSTAVO CANHIZARES PINTO, portador do documento de identidade RG nº 3.065.108-1/SESP-PR, CNH nº 04614846245 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 716.543.219-15, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, nº 1989, casa 09, CEP 81.210-370, bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná;

**NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.493.678/0001-77, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 1021, CEP

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 23.157.075/0001-86**  
**NIRE: 41208252421**

81.630-010, bairro Hauer, Curitiba, Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204942156; neste ato representada por seu administrador, SERGIO MAEOKA, portador do documento de identidade RG nº 1.979.673-6/SESP-PR, CNH nº 00527336710 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.417.029-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, nº 25, ap. 2501, CEP 80.420-130, bairro Batel, Curitiba, Paraná;

**DOUBLE SIX – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.758.378/0001-59, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1923 conjunto 1001, 10º andar, CEP 80.730-000, bairro Bigorrião, Curitiba, Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204734847; neste ato representada por seu administrador, MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA, portador do documento Carteira Nacional de Habilitação nº 04218669530 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1501, ap. 51, Mossunguê, CEP 81.200-100, Curitiba, Paraná;

**BURICÁ – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.768.536/0001-09, com sede na Rua Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº 2381, ap. 901, CEP 81.280-340, bairro Ecoville, Curitiba, Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205612770; neste ato representada por seu administrador, MARCELO ULSENHEIMER, portador do documento de identidade RG nº 6.893.307-2/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.225.500-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº 2381, ap. 901, CEP 81.280-340, bairro Ecoville, Curitiba, Paraná; e

**TGEM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.360.077/0001-11, com sede na Avenida Brasil, nº 450, mezanino, conjunto 01, sala A, CEP 85.501-080, bairro Centro, Pato Branco, Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205461411; neste ato representada por seus administradores, PAULO ROBERTO MUSSI, portador do documento de identidade RG nº 752.169/SESP-PR, CRM-PR nº 5252 e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.603.929-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2792, CEP 85.501-010, bairro Centro, Pato Branco, Paraná e ANGELA MARIA POLLO MUSSI, portadora do documento de identidade 1.830.999/SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 711.271.198-34, residente e domiciliada na Rua Tocantins, nº 2792, CEP 85.501-010, bairro Centro, Pato Branco, Paraná; únicos sócios da sociedade empresarial **CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.157.075/0001-86, com sede e foro na Rua Atílio Brunetti, nº 2186, bairro Capão Raso, CEP 81.150-070, Curitiba, Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41208252421 em 20 de agosto de 2015, resolvem, por unanimidade, alterar o contrato social, especialmente para alterar o tipo societário, em conformidade com as cláusulas abaixo:

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 23.157.075/0001-86**  
**NIRE: 41208252421**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO EM SOCIEDADE POR AÇÕES:**

Mediante a presente alteração, resta aprovada a transformação da sociedade em sociedade por ações de capital fechado, na forma dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil e arts. 220 a 222 da Lei 6.404/1976, sendo certo que a conversão do tipo societário ora aprovada não implicará em dissolução ou liquidação da sociedade, que continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, passando a reger-se pelas regras constantes da Lei 6.404/1976.

**Parágrafo único:** Em razão da transformação do tipo societário, a sociedade passa a ser denominada **CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES:**

Em vista da transformação deliberada na cláusula primeira, as 4.558.202 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil duzentas e duas) quotas são convertidas em 4.558.202 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil duzentas e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a atual participação societária detida por cada um dos acionistas, conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO em anexo – Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA – APROVAÇÃO DO ESTATUTO:**

Os acionistas aprovam, por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo II a este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – ELEIÇÃO DA DIRETORIA:**

Na forma do Estatuto Social da Companhia, a sociedade será administrada por dois Diretores, não havendo, por ora, conselho de administração, ficando eleitos para tanto, com mandato de 3 (três) anos: (i) **MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 509.212.749-04, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.501, ap. 51, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100; e (ii) **MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento Carteira Nacional de Habilitação nº 03242878208 DETRAN/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 862.265.259-91, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, nº 244, apto 11, bairro Cabral, CEP 80.035-040, Curitiba, Paraná.

**Parágrafo primeiro:** Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ: 23.157.075/0001-86  
NIRE: 41208252421**

**Parágrafo segundo:** Com a expressa anuência dos administradores eleitos, os acionistas deliberam que os administradores não receberão remuneração, pelo menos até que a assembleia decida de outro modo.

**CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE:**

Os acionistas aprovam a alteração de endereço da sede social para Rua Padre Anchieta, nº 1923, conjunto 1001, 10º andar, CEP 80.730-000, bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná.

**CLÁUSULA SEXTA – ENCERRAMENTO:**

Os acionistas dão por efetivamente transformada a sociedade em sociedade por ações, sob a denominação **CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.**, cabendo à Diretoria proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via para um único e mesmo efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e por seus herdeiros, a cumprirem fielmente as cláusulas constantes deste instrumento.

Curitiba, 08 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Hauer de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Mario Valente de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
André Luis Zetola

\_\_\_\_\_  
Maria Tereza Cunico de Mendonça

\_\_\_\_\_  
Facto Administradora de Bens Ltda.  
p/ Frederico Rupprecht Silva  
Bompeixe Cartens

\_\_\_\_\_  
Facto Administradora de Bens Ltda.  
p/ Antonio José Gonçalves Junior

\_\_\_\_\_  
Mpinto Administradora de Bens EIRELI  
p/ Gustavo Canhizares Pinto

\_\_\_\_\_  
Nissei Administradora de Bens Ltda.  
p/ Sérgio Maeoka

\_\_\_\_\_  
Double Six – Empreendimentos  
Imobiliários Ltda.  
p/ Marcos Vinicius Cunico de Mendonça

\_\_\_\_\_  
Buricá – Gestão e Administração  
de Imóveis Ltda. - ME  
p/ Marcelo Ulsenheimer

\_\_\_\_\_  
TGEM Administração de Bens  
e Participações Ltda.  
p/ Paulo Roberto Mussi

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 23.157.075/0001-86**  
**NIRE: 41208252421**

**ANEXO I**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Acionista Subscritor</b>	<b>Nº de Ações Ordinárias Nominativas</b>	<b>Valor Integralizado</b>	<b>Forma de integralização</b>
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	569.775	569.775,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.
Mario Valente de Oliveira Filho	455.820	455.820,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.
Andre Luis Zetola	911.641	911.641,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.
Maria Tereza Cunico de Mendonça	45.582	45.582,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.
Facto Administradora de Bens Ltda.	455.820	455.820,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 23.157.075/0001-86**  
**NIRE: 41208252421**

MPINTO Administradora de Bens Eireli.	455.820	455.820,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.
Nissei Administradora de Bens Ltda.	911.641	911.641,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.
Double Six Empreendimentos Imobiliários Ltda.	319.074	319.074,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.
Buricá - Gestão e Administração de Imóveis Ltda.	205.119	205.119,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.
TGEM Administração de Bens e Participações Ltda.	227.910	227.910,00	Mediante a conversão das quotas detidas na CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA. em ações da CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.
	<b>4.558.202</b>	<b>4.558.202,00</b>	

Curitiba, 08 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Hauer de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Mario Valente de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
André Luis Zetola

\_\_\_\_\_  
Maria Tereza Cunico de Mendonça

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ: 23.157.075/0001-86  
NIRE: 41208252421**

---

Facto Administradora de Bens Ltda.  
p/ Frederico Rupprecht Silva  
Bompeixe Cartens

---

Facto Administradora de Bens Ltda.  
p/ Antonio José Gonçalves Junior

---

Mpinto Administradora de Bens EIRELI  
p/ Gustavo Canhizares Pinto

---

Nissei Administradora de Bens Ltda.  
p/ Sérgio Maeoka

---

Double Six – Empreendimentos  
Imobiliários Ltda.  
p/ Marcos Vinicius Cunico de Mendonça

---

Buricá – Gestão e Administração  
de Imóveis Ltda. - ME  
p/ Marcelo Ulsenheimer

---

TGEM Administração de Bens  
e Participações Ltda.  
p/ Paulo Roberto Mussi

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ: 23.157.075/0001-86  
NIRE: 41208252421**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sua sede social na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conjunto 1001, 10º andar, CEP 80.730-000, bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas:

- I - A compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- II - A locação e administração de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02);
- III - A construção de lojas, galerias, centros comerciais e shopping centers (CNAE 4120-4/00).

**Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 4.558.202,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dois reais), dividido em 4.558.202 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, duzentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nem certificados ou cautelas.

**§ 1º.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

**§ 2º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**§ 3º.** Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento de capital, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

**§ 4º.** No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no ato societário que deliberou o aumento de capital, boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 23.157.075/0001-86**  
**NIRE: 41208252421**

20% (vinte por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/1976.

**§ 5º.** Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos limitados casos admitidos pelo art. 137 da Lei nº 6.404/1976, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

**Art. 6º.** Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social.

**§ 1º.** Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

**§ 2º.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**CAPÍTULO III**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

**§ 2º.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos acionistas que venha a ser escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa.

**§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Art. 8º.** Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- I - fixar a remuneração global da Administração, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- II - atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- III - aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 23.157.075/0001-86**  
**NIRE: 41208252421**

- IV** - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- V** - eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.
- VI** - estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- VII** - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII** - autorizar, previamente, sob pena de nulidade, a realização de qualquer negócio jurídico cuja repercussão econômica, mediata ou imediata, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por negócio jurídico, no qual se inclui, entre outros, a contratação de qualquer modalidade de financiamento, aquisição ou alienação de ativos;
- IX** - aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação;
- X** - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures;
- XI** - deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XII** - deliberar sobre a pertinência ou não de prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, administradores ou acionistas;
- XIII** - autorizar à alienação, a instituição de hipoteca, a oneração de qualquer bem imóvel ou a alienação de recebíveis;
- XIV** - autorizar a celebração, o aditamento ou a extinção de contratos de locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da sociedade;
- XV** - autorizar a prática de atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

**Parágrafo único.** Fica desde logo definido que para a alienação ou oneração de bens ou recebíveis, bem como para contrair dívidas ou empréstimos de qualquer natureza, a autorização da Assembleia Geral somente será considerada válida mediante aprovação de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º.** A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

**Art. 10.** A Diretoria da Companhia será composta por dois membros, sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 23.157.075/0001-86**  
**NIRE: 41208252421**

que se realizará no terceiro ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição, conjunta ou individualmente, por períodos iguais e sucessivos.

**Art. 11.** A representação da companhia será exercida individualmente por qualquer dos Diretores para os atos e negócios jurídicos envolvendo valores não superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por negócio.

§ 1º. A eficácia dos atos e negócios jurídicos que superem o limite previsto no parágrafo anterior dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 2º. Sem prejuízo das restrições referidas, é vedada aos Diretores e não obrigará a sociedade a prática de quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da Assembleia Geral:

- I - alienar, hipotecar e/ou onerar quaisquer bens - móveis ou imóveis - da companhia;
- II - alienar e/ou onerar recebíveis, investimentos ou participações societárias da companhia;
- III - conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias;
- IV - firmar, aditar ou extinguir contratos de locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da sociedade;
- V - atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais
- VI - contrair dívidas de qualquer valor ou de qualquer natureza.

**Art. 12.** As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano e deverão respeitar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada negócio jurídico que implique em desembolso de recursos, salvo se houver expressa deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

§ único. A limitação temporal prevista no *caput* não se aplica aos mandatos outorgados a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**CAPÍTULO V**  
**CONSELHO FISCAL**

**Art. 13.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país e qualificados de acordo com as exigências legais.

**Art. 14.** Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições previstas em lei.

**Art. 15.** O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, caso em que serão eleitos todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte.

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 23.157.075/0001-86**  
**NIRE: 41208252421**

**Art. 16.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

**§ único.** Quando um membro efetivo estiver afastado de suas funções, seus honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo, obedecendo-se a ordem de nomeação.

**CAPÍTULO VI**  
**EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Art. 17.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras exigidas pela lei, com observância das prescrições legais e técnicas atinentes.

**§ único.** A Companhia poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e distribuir resultados apurados nestas demonstrações, que serão referendados na Assembleia Ordinária que aprovar as demonstrações sociais anuais.

**Art. 18.** Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

**I** - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social;

**II** - 95% (noventa por cento) a título de dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas.

**CAPÍTULO VII**  
**LIQUIDAÇÃO**

**Art. 19.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**CAPÍTULO VIII**  
**MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 20.** Qualquer litígio envolvendo os acionistas e a sociedade será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros, nomeados de conformidade com tal Regulamento.

**§ 1º** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em

**CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA.  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ: 23.157.075/0001-86  
NIRE: 41208252421**

procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído.

**§ 2º** Será competente o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

Curitiba, 08 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Hauer de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Mario Valente de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
André Luis Zetola

\_\_\_\_\_  
Maria Tereza Cunico de Mendonça

\_\_\_\_\_  
Facto Administradora de Bens Ltda.  
p/ Frederico Rupprecht Silva  
Bompeixe Cartens

\_\_\_\_\_  
Facto Administradora de Bens Ltda.  
p/ Antonio José Gonçalves Junior

\_\_\_\_\_  
Mpinto Administradora de Bens EIRELI  
p/ Gustavo Canhizares Pinto

\_\_\_\_\_  
Nissei Administradora de Bens Ltda.  
p/ Sérgio Maeoka

\_\_\_\_\_  
Double Six – Empreendimentos  
Imobiliários Ltda.  
p/ Marcos Vinicius Cunico de Mendonça

\_\_\_\_\_  
Buricá – Gestão e Administração  
de Imóveis Ltda. - ME  
p/ Marcelo Ulsenheimer

\_\_\_\_\_  
TGEM Administração de Bens  
e Participações Ltda.  
p/ Paulo Roberto Mussi



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
27560392920	PAULO ROBERTO MUSSI
32081219972	MARIO VALENTE DE OLIVEIRA FILHO
35841702904	SERGIO MAEOKA
44996098953	ANTONIO JOSE GONCALVES JUNIOR
50921274904	MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA
51523841915	FREDERICO RUPPRECHT SILVA BOMPEIXE CARSTENS
53128990972	ANDRE LUIS ZETOLA
70976236915	CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA
71654321915	GUSTAVO CANHIZARES PINTO
72522550004	MARCELO ULSENHEIMER
86226525991	MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2020 12:03 SOB N° 41300305854.  
PROTOCOLO: 200020005 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001403435. NIRE: 41300305854.  
CENTRO COMERCIAL JARDIM PAULISTA S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/03/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)